



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	02020000404/13	24/05/2013 09:05:13	NUCLEO POMPEU

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00295429-5 / FLORESTAS IPIRANGA S/A	2.2 CPF/CNPJ: 18.313.684/0040-53	
2.3 Endereço: FAZENDA SANTA HELENA, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: MORADA NOVA DE MINAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.628-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00295429-5 / FLORESTAS IPIRANGA S/A	3.2 CPF/CNPJ: 18.313.684/0040-53	
3.3 Endereço: FAZENDA SANTA HELENA, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: MORADA NOVA DE MINAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.628-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Buritizinho	4.2 Área Total (ha): 275,9729		
4.3 Município/Distrito: MORADA NOVA DE MINAS	4.4 INCRA (CCIR): 950165446424-5		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5.447	Livro: 2-AAF	Folha: 93	Comarca: MORADA NOVA DE MINAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 463.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.953.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,08% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	275,9729
Total	275,9729
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	249,1317
Pecuária	26,8412
Total	275,9729

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				24,4366
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		180,2423	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		121,3720	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				121,3720
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				121,3720
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	463.500	7.952.500
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				99,0000
Silvicultura Eucalipto				81,2423
Total				180,2423
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	ST	13.061,42	M3	
SUCUPIRA		774,57	M3	
OUTRAS ESPECIES NAO ESPECIFIC.		828,11	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: A vulnerabilidade natural variou entre as classes alta (11,17%), média (46,77%), muito alta (39,68%).

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Na data de 22/05/2013, a Florestas Ipiranga S/A formalizou processo sob o número de protocolo 02020000404/13 com a finalidade de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na Fazenda Buritizinho, município de Morada Nova de Minas/MG;
" A vistoria foi realizada em 28/10/2014 pelo Técnico Gestor do processo Vinicius Nascimento Conrado, MASP 1.132.723-6;
" Em 01/12/2014 foram solicitadas, através de ofício, informações complementares ao processo;
" Estas informações foram entregues em sua totalidade em 20/05/2015;
" O parecer técnico foi emitido em 22/09/2015.

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 180,2423 ha. É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade de silvicultura de eucalipto em uma área correspondente a 81,2423 ha e cultivo agrícola em 99,0000 ha. O material lenhoso oriundo da intervenção será comercializado "in natura".

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Buritizinho, localizado no Município de Morada Nova de Minas, possui área total de 275,9729 ha, correspondente a 6,8993 módulos fiscais. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Morada Nova de Minas sob a matrícula 5.447, Livro 2-AAF, Folha 93/94 e cadastrado no INCRA sob o número 950.165.446.424-5.

O clima do município enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro. O relevo na área do empreendimento é predominantemente plano ou suave ondulado. Quanto ao solo predomina a classe dos Cambissolo e Latossolo.

Atualmente, dos 275,9729 ha de área da propriedade, 26,8407 ha são de pastagem que estão em estágio inicial de regeneração de vegetação de cerrado. O restante é composto vegetação nativa (24,4366 ha de APP, 55,2940 ha de Reserva Legal e 169,4016 ha de vegetação remanescente).

O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Cerrado.

3.1 Análise da propriedade através do zoneamento ecológico econômico de Minas Gerais - ZEE

A vulnerabilidade do solo foi classificada como baixa em 68,69% do imóvel e média em 31,31%. A integridade da flora foi classificada como alta (38,43%), muito alta (3,87%), muito baixa (40,93%) e média (16,77%). Por sua vez a integridade da fauna foi considerada como baixa para toda área.

Como se trata de pedido para supressão de vegetação nativa, foi avaliado a prioridade para conservação da flora, e esta foi classificada como muito baixa. A vulnerabilidade natural variou entre as classes alta (11,17%), média (46,77%), muito alta (39,68%) e muito baixa (1,85%).

3.2 Da Reserva Legal:

A averbação à margem da matrícula do registro do imóvel é de 55,2940 ha e foi feita em 13/07/2012. Em vistoria, verificou-se que a área é composta de vegetação de cerrado e tem sofrido com problemas de erosão laminar devido à suscetibilidade natural. O problema de erosão surge nos locais com leve declividade do relevo e também pode ser observado em outros pontos do imóvel e em outras propriedades da região.

O problema da erosão pode ocorrer por diferentes motivos: uso intensivo do solo, solo exposto, solo suscetível à erosão, dentre outras razões. Na Fazenda Buritizinho, o problema se apresenta por razões naturais uma vez que os locais onde ocorrem não possuem uso alternativo do solo e permanecem com a vegetação nativa de cerrado; a vegetação nas áreas erodidas é mais esparsa do que no restante do imóvel e o relevo mais inclinado, tornando o local mais propenso à erosão. O empreendedor tem feito recobrimento do solo exposto com cascas de eucalipto utilizados na produção de carvão na expectativa de minimizar o problema.

3.3 Do Cadastro Ambiental Rural:

Foram apresentados os recibos de inscrição estadual e federal, demonstrando que o cadastro foi sincronizado ao sistema nacional, indicando às áreas de Reserva Legal, APP, Área de Uso Restrito e remanescentes de vegetação nativa. No CAR, a área total do imóvel foi registrada com 276,1853 ha (acréscimo de 0,2124 ha em relação ao informado na certidão de inteiro teor do imóvel), sendo 220,0725 ha de vegetação remanescente, 12,7152 ha de APP, 11,9984 ha de Área de Uso Restrito e foi informado 55,3370 ha de Reserva Legal (acréscimo de 0,0430 ha em relação ao averbado na certidão de inteiro teor do imóvel).

O SICAR-MG apresenta-se com pequenas diferenças em relação ao CAR federal: a área total do imóvel foi registrada com 275,9700 ha (decréscimo de 0,2153 ha em relação ao CAR federal), sendo 164,6100 ha de vegetação nativa fora da APP e Reserva Legal, 12,7100 ha de APP (decréscimo de 0,0052 ha em relação ao CAR federal), 11,9900 ha de Área de Uso Restrito (decréscimo de 0,0084 ha em relação ao CAR federal) e foi informado 55,2900 ha de Reserva Legal (decréscimo de 0,0470 ha em relação ao CAR federal).

Nota-se também que o SICAR-MG apresenta discrepância entre a área do bioma Cerrado dentro do imóvel e a área total do imóvel. O sistema informa que o bioma Cerrado ocupa 276,1900 ha do imóvel, sendo que o mesmo sistema que a propriedade possui 275,9700 ha (diferença de 0,2200 ha). Esta situação já foi observada em outros SICAR-MG apresentados por empreendedores, onde a área do imóvel é um pouco inferior à área do bioma que o sistema informa. Além disso, neste caso e nos outros já observados, verifica-se também que a área do bioma informada pelo SICAR-MG corresponde à área total do imóvel informada pelo CAR federal.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Trata-se de solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de uma área de 180,2423 ha de vegetação cerrado para implantação de silvicultura de eucalipto e cultivo agrícola. O material lenhoso proveniente da exploração terá como finalidade a comercialização "in natura".

A área solicitada para supressão de vegetação nativa é caracterizada pela presença de vegetação de cerrado com ocorrência de indivíduos com troncos tortuosos, cascas corticeiras e bifurcações, com dossel em alguns pontos ultrapassando sete metros de altura, com presença de sub-bosque com pequenos arbustos e herbáceas. A área possui um trecho com vegetação expressiva e em bom estado de preservação (58,8700 ha), outra porção está com ocorrência de erosão laminar (94,5313 ha), tal como ocorre na área de Reserva Legal, e outro local com pastagens em bom estado de regeneração da vegetação arbórea (26,8407 ha). Foram avistadas em vistoria espécies como: cagaita, pequi, vinhático, tingui, pau terra, paineira, murici, gonçalo alves, sucupira, entre outras espécies típicas do bioma cerrado.

Conforme o inciso IV do Artigo 9º da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, foi apresentado inventário florestal para a intervenção e este foi realizado pelo Engenheiro Agrônomo André Parreiras de Faria, CREA/MG 38.884-D, ART 1420130000001132592.

"Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:

IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta." (Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013)

Inventário Florestal - foram alocadas 20 unidades amostrais nas dimensões de 10 x 50 metros (500 m²), totalizando em 01,0000 ha. O erro de amostragem foi de 8,8%. Foram amostrados nas parcelas indivíduos com DAP \geq 4,70 cm (CAP \geq 15,00 cm).

" Dentre as espécies restritas e imunes de corte foi constatada a ocorrência da *Tabebuia ocharacea* Atandl, *Tabebuia caraíba*, *Caryocar brasiliense* que se encontram amparadas pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012; *Astronium urundeuva*, *Astronium fraxinifolium* brasiliense que se encontram amparadas pela Portaria IBAMA Nº. 83-N, de 26 de Setembro de 1991;

" Não foram observadas espécies classificadas nas categorias Extintas na Natureza (EW), Criticamente em Perigo (CR), Em Perigo (EN) e Vulnerável (VU) pela PORTARIA MMA Nº. 443, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014 e PORTARIA MMA Nº. 444, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014;

" Rendimento volumétrico das espécies restritas e imunes de corte 12,2621 m³/ha;

" Dentre as espécies de uso nobre da madeira, foi constatada a ocorrência de jatobá, jacarandá, vinhático, sucupira preta e sucupira branca;

" Rendimento volumétrico das espécies de uso nobre da madeira 13,2047 m³/ha (jatobá com 0,5010 m³/ha, jacarandá com 0,2324 m³/ha, vinhático com 6,0895 m³/ha, sucupira preta com 6,1914 m³/ha e sucupira branca com 0,1904 m³/ha);

" Diâmetro médio do DAP de 9,40 cm;

" Rendimento volumétrico médio de 87,21 m³/ha para um intervalo de confiança de 79,60 m³/ha a 94,90 m³/ha;

4.1 Do deferimento parcial da supressão da vegetação nativa:

Considerando o atual estado de degradação da Reserva Legal do imóvel, devido a forte ocorrência de erosão laminar. Que mesmo com as ações do empreendedor, não aparenta diminuir a intensidade da erosão.

Considerando o Artigo 24 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que diz que a Reserva Legal tem a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna e a flora silvestre e proteger a flora nativa.

Considerando que parte da área requerida para supressão e destoca (58,8703 ha) esta em melhores condições ambientais que a Reserva Legal, sem ocorrência de erosão e com vegetação nativa em expressivo estado de preservação.

Desta forma, este parecer sugere o deferimento parcial da área requerida para intervenção uma vez que parte do fragmento florestal pedido de supressão possui características ecológicas, fundamentais à sanidade e preservação das espécies da fauna e flora existentes no local, em melhores condições ecológicas que a Reserva Legal. Sendo sugerido para deferimento uma área de 121,3720 ha.

4.2 Finalidade do Produto/Subproduto:

Considerando que foi sugerida para deferimento uma área de 121,3720 ha.

Considerando que deve ser subtraído do rendimento lenhoso total esperado o volume 12,2621 m³/ha das espécies restritas e imunes de corte.

Espera-se um rendimento lenhoso de 74,9479 m³/ha e um rendimento lenhoso total 9096,5765 m³.

Considerando que será realizada a destoca da área, espera-se um incremento de 10 m³/ha (ANEXO I, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº1933, de 08 de outubro de 2013), aumentando o rendimento total para 10310,2965 m³. Dos quais deve-se considerar que 1.602,68 m³ ou 13,2047 m³/ha das espécies de uso nobre da madeira (jatobá com 0,5010 m³/ha ou 60,8074 m³; jacarandá com 0,2324 m³/ha ou 28,2069 m³; vinhático com 6,0895 m³/ha ou 739,0948 m³; sucupira preta com 6,1914 m³/ha ou 751,4626 m³; e sucupira branca com 0,1904 m³/ha ou 23,1092 m³) que não poderão ser convertidos em carvão vegetal nativo ou lenha.

Assim, considerando que o material lenhoso será comercializado "in natura" e utilizando o fator de conversão do ANEXO I da

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº1933, teremos que 8.707,6165 m³ ou 13.061,4247 ST de rendimento lenhoso que pode ser comercializado "in natura" e 1.602,68 m³ de rendimento lenhoso de madeira de uso nobre que pode ser comercializado "in natura", mas não pode ser convertido em lenha ou carvão vegetal nativo.

4.3 Recomendações para as espécies imunes, restritas de corte ou de uso nobre:

Todas as espécies lenhosas imunes de corte e protegidas por lei deverão ser preservadas na área desmatada (Ipê, Gonçalves Alves, Aroeira, Caraíba e Pequi), conforme Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012 e Portaria IBAMA Nº. 83-N, de 26 de Setembro de 1991;

As espécies Jacarandá (*Jacaranda cuspidifolia*), Jatobá (*Hymenaea courbaril*), sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*), Sucupira Branca (*Pterodon emarginatus* Vogel) e vinhático (*Plathymenia reticulata*) possuem madeira de uso nobre e não podem ser convertidas em carvão vegetal nativo ou em lenha após a supressão.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1) Supressão da vegetação com diminuição da biodiversidade local

Medidas mitigadoras: Preservar áreas de Reserva Legal, protegendo-as contra o fogo. Preservar as espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte; Preservar as áreas de preservação permanente;

2) Exposição do solo deixando-o susceptível à erosão; Compactação do solo devido ao uso de máquinas durante as atividades de supressão e implantação da silvicultura; Redução da infiltração da água no solo;

Medidas mitigadoras: Implantação do cultivo após a limpeza da área a fim de diminuir o tempo de exposição do solo e consequentes processos erosivos; Implantar práticas conservacionistas do solo como construção de barraginhas; Evitar realizar operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas, já que o tráfego de máquinas em solo molhado aumenta a possibilidade de compactação do solo; Antes do plantio e no decorrer da execução de atividade de silvicultura e cultivo agrícola, realizar correções e adubações de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado; Executar terraceamento da área de cultivo.

3) Diminuição do abrigo e alimentação da fauna, afastamento da fauna em decorrência da utilização de máquinas e equipamentos que produzem ruídos;

Medidas mitigadoras: Reforçar o cuidado com a preservação da Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

4) O lançamento de poluentes na atmosfera, oriundos da queima de combustíveis fósseis; A produção de ruídos e poeiras.

Medidas mitigadoras: Regulação e manutenção periódica do maquinário utilizado nas atividades.

6. Conclusão:

Sugere-se o DEFERIMENTO PARCIAL desta solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na Fazenda Buritizinho, município de Morada Nova de Minas, pertencente a Florestas Ipiranga S/A, sendo passível de autorização apenas a área de 121,3720 ha confrontando-se com parte da APP, com a área não passível de autorização, com pastagens no interior do imóvel e com o imóvel da SOREL (Sociedade Reflorestadora S/A), pelos motivos já apresentados.

Ressalta-se que o empreendedor atendeu a todos os pedidos de informações complementares e demais documentações necessárias.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA ASF ou pelo Superintendente.

7. Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:

Prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1) Deve-se preservar as espécies protegidas pela legislação vigente, como por exemplo Ipê amarelo (Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012), Pequi (Lei Estadual 10.883, alterada pela Lei estadual 13.965/20.308), Gonçalves-Alves (PORTARIA NORMATIVA IBAMA Nº 83/91), aroeira (PORTARIA NORMATIVA Nº 83/91); quando constatadas durante a intervenção;

2) As espécies Jacarandá (*Jacaranda cuspidifolia*), Jatobá (*Hymenaea courbaril*), sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*), Sucupira Branca (*Pterodon emarginatus* Vogel) e vinhático (*Plathymenia reticulata*) que ocorrem dentro da área autorizada para intervenção ambiental possuem madeira de uso nobre e não podem ser convertidas em carvão vegetal nativo ou em lenha após a supressão.

3) Implantar práticas conservacionistas do solo como barraginhas; Evitar realizar operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas para evitar compactação do solo; Realizar preparo do solo (correções e adubações) de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado; Regulação e manutenção periódica do maquinário utilizado nas atividades.

4) Após a intervenção da área, dar utilização imediata a área liberada e fica proibido o abandono da área, sujeito a multa;

5) O empreendedor deverá cumprir as medidas mitigadoras e compensatórias citadas no Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal juntado a este processo;

6) O empreendedor deverá requerer junto a SUPRAM-ASF as demais autorizações ambientais necessárias (AAF, outorga, etc);

7) As coordenadas da área de supressão são: fragmento X463.500 e Y 7.952.500, Datum Sirgas 2000, Fuso 23 K.

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 28 de outubro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

-

17. DATA DO PARECER